



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Poder Executivo - Altera a Lei nº 3.957, de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia - COMUSPH.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/02/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Autuação processo

TEXTO DA AÇÃO

Segue atuado nesta data, no Processo Legislativo Eletrônico, a presente propositura. Não havendo matéria idêntica em tramitação ou mesmo arquivada, segue para fins de leitura em plenário e publicação da ementa em Jornal Oficial. Em anexo cópia da Lei Nº 3.957 de 6 de abril de 2022.

Hortolândia, 29 de fevereiro de 2024.

Angela Lucas Alves Sotero
Chefe de Núcleo I de Comissões Legislativa



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3957, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Usuário dos Serviços Públicos

(Autoria: Poder Executivo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do art. 37, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 18 a 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia:

- I** - acompanhar a prestação dos serviços;
- II** - participar na avaliação dos serviços;
- III** - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV** - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V** - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Hortolândia será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil, listados no inciso II do caput, serão indicados pelas respectivas instituições mediante chamamento público do Poder Executivo Municipal e manifestação de interesse em participar, e serão indicados por seus pares ao chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem comprovar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

I - os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

§ 3º Após a promulgação desta Lei, o processo de chamamento iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 06 de abril de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal